



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e oito, nesta cidade de São Paulo, na sala de reuniões do Conselho de Administração da São Paulo Previdência, sita à Rua Bráulio Gomes, nº 81, 8º andar, às 10:30 horas, conforme prévia convocação, reuniu-se ordinariamente o referido Conselho. Estando presentes o Sr. José Roberto de Moraes, Conselheiro Presidente, o Sr. Tzung Shei Ue, Vice-Presidente, os Conselheiros David Antônio de Godoy, Ivani Maria Bassotti, Lílian Salvador Paula, Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, Júlio Bonafonte, Antonio Dorival Gamba, Ângelo D'Agostini Junior, Rodolpho Marques Filho, Marcos Eduardo Tribst e Osmar de Oliveira Marchese. Ausente o Sr. Luis Carlos dos Santos e seu suplente. O Poder Legislativo ainda não têm representantes, em função da nomeação estar "sub judice". Compareceu a essa reunião o Conselheiro suplente Sr. Arioaldo de Camargo. Esteve presente também o Diretor Presidente da SPPREV, o Sr. Carlos Henrique Flory. O Presidente do Conselho declarou aberto os trabalhos da reunião. Primeiramente o conselheiro Osmar de Oliveira Marchese questionou o Presidente da SPPREV sobre a situação dos representantes do Poder Legislativo, pleiteando que o Governador empossasse o titular e seu suplente entre os nomes que já foram indicados pelos servidores deste Poder, neste sentido, o Conselheiro Rodolpho Marques Filho forneceu à Presidência cópia do texto integral da sentença proferida nos autos do Processo nº 583.53.2007.138718-1 e rotina do andamento do referido processo. Na ocasião, o Dr. Flory informou que está aguardando decisão judicial para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

resolver esta questão. Os assuntos constantes da pauta a serem discutidos em reunião foram a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração e Deliberação sobre a proposta Orçamentária de 2009 da SPPREV. O Presidente do Conselho propôs iniciar a reunião pela análise e aprovação do Regimento Interno deste Conselho. O conselheiro Osmar de Oliveira Marchese, discordando, propôs discutir primeiramente a Proposta Orçamentária de 2009 da SPPREV. Foi realizada uma votação entres os conselheiros presentes para decidir qual tema seria analisado na reunião, tendo em vista que o tempo de duração desta não seria suficiente para que os dois assuntos fossem discutidos. Entretanto, 6 (seis) conselheiros votaram pela discussão do Regimento, são eles: Sra. Ivani Maria Bassotti, Sr. David Antônio de Godoy, Sra. Lílian Salvador Paula, Sr. Tzung Shei Ue, Sr. Marcos Eduardo Tribst e o Sr. José Roberto de Moraes e 5 (cinco) votaram por discutir a Proposta Orçamentária de 2009 da SPPREV, o Sr. Júlio Bonafonte, Sr. Antônio Dorival Gamba, Sr. Ângelo D'Agostini Junior, Sr. Osmar de Oliveira Marchese e o Sr. Rodolpho Marques Filho. O conselheiro Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva chegou após a votação. Assim, ficou decidido que seria discutido nessa reunião o Regimento Interno deste Conselho, ficando para próxima reunião a análise da Proposta Orçamentária de 2009 da SPPREV. Passou-se a revisar e discutir a Minuta do Regimento, que foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes nos termos da Deliberação CA-SPPREV nº 01 de 8 de agosto de 2008, que segue anexa. O Diretor Presidente da SPPREV colocou à disposição o Departamento de Administração e Finanças da São Paulo Previdência para prestar esclarecimentos acerca da Proposta Orçamentária da SPPREV em reunião técnica, marcada para o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2008, às 10:30 horas, na sala de reuniões do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Conselho de Administração da SPPREV, para os conselheiros interessados em participar. A Ata da reunião anterior não foi aprovada e será retificada para aprovação na próxima reunião. Ficou agendada para o dia 03 (três) de setembro de 2008, nesta mesma sala, às 10:30 horas a próxima reunião ordinária deste Conselho. Por fim, o conselheiro Ângelo D'Agostine Junior fez um convite à Presidência do Conselho, extensivo a todos os conselheiros a participarem de um seminário de Previdência Pública enfocando a São Paulo Previdência, organizado pelas entidades de servidores públicos que acontecerá dias 4 e 5 de setembro, sendo que maiores detalhes serão enviados por correspondência a parte. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Renata Malpica Caldeira, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

Carlos Henrique Flory
Diretor Presidente da SPPREV

José Roberto de Moraes
Presidente do Conselho

Tzung Shei Ue
Vice – Presidente do Conselho

David Antônio de Godoy
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Ivani Maria Bassotti
Conselheira

Júlio Bonafonte
Conselheiro

Lílian Salvador Paula
Conselheira

Marcos Eduardo Tribst
Conselheiro

Paulo Eduardo Moreira
Rodrigues da Silva
Conselheiro

Rodolpho Marques Filho
Conselheiro

Antonio Dorival Gamba
Conselheiro

Ângelo D'Agostini Junior
Conselheiro

Luis Carlos dos Santos
Conselheiro

Osmar de Oliveira Marchese
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO CA-SPPREV Nº 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

*Dispõe sobre o Regimento Interno
do Conselho de Administração da São
Paulo Previdência – SPPREV e dá outras
providências.*

O Conselho de Administração da São Paulo Previdência-SPPREV no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas Competências

Artigo 1º – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da São Paulo Previdência-SPPREV, organizado nos termos da Lei Complementar 1.010, de 1º de junho de 2007, e disciplinado pelo Decreto 52.337, de 7 de novembro de 2007, exercerá suas competências nos termos do presente regimento interno.

Artigo 2º – Ao Conselho de Administração da SPPREV compete fixar diretrizes gerais de atuação, praticar atos, deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, especialmente:

I – aprovar os regimentos internos dos órgãos integrantes e as respectivas modificações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

II – aprovar o orçamento anual;

III – aprovar o plano de contas a ser adotado;

IV – aprovar pareceres, emitidos pelo Conselho Fiscal, relativos a balancetes mensais e demonstrações contábeis, relatórios da Diretoria Executiva, contas anuais da instituição e demais documentos contábeis e financeiros de cada exercício;

V – examinar e deliberar sobre os Relatórios que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Fiscal a respeito dos controles internos e da contabilidade;

VI – atuar como Conselho de Administração do fundo a que se refere o artigo 31 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007;

VII – aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva antes de iniciado o exercício a que se referir;

VIII – autorizar investimento que, isoladamente, envolva valor igual ou superior a cinco por cento dos recursos garantidores;

IX – autorizar a contratação de auditor independente e do atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

X – solicitar estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

XI – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

XII – manifestar-se sobre aceitação de doações e legados;

XIII – manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º – O Conselho de Administração da SPPREV poderá determinar, por deliberação da maioria de seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Da Composição e das atribuições

SEÇÃO I

Da composição

Artigo 4º – O Conselho de Administração da SPPREV será composto por 14 (catorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos na seguinte forma:

I – 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, sendo um membro efetivo e seu suplente, obrigatoriamente, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no posto de Coronel PM, todos demissíveis “ad nutum”;

II – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ambos escolhidos entre os seus servidores titulares de cargos efetivos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

III – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, ambos escolhidos entre seus servidores titulares de cargos efetivos;

IV – 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo, titulares de cargos efetivos, e seus pensionistas;

V – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos servidores inativos do Poder Executivo, ex-titulares de cargos efetivos, e seus pensionistas;

VI – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, e seus pensionistas;

VII – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos servidores ativos e inativos das Universidades estaduais e seus pensionistas.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração deverão ter formação universitária e comprovada experiência profissional em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou engenharia.

§ 2º – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelo Governador do Estado, dentre os membros, conforme disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 5º – O Conselho de Administração contará com um Secretário, indicado pelo Diretor Presidente da SPPREV.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

SEÇÃO II

Das atribuições

Artigo 6º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – observar e fazer observar este Regimento Interno;

II – dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III – exercer a direção administrativa do Conselho e presidir às suas reuniões;

IV – providenciar a obtenção de elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho, salvo se isso implicar a realização de diligência externa ao órgão, hipótese em que se exige deliberação do colegiado;

V – conhecer e decidir da correspondência enviada ao Conselho, dela dando conhecimento ao colegiado, salvo se rotineira;

VI – despachar expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, decidindo-os ou determinando a sua distribuição, conforme o caso;

VII – submeter à deliberação do colegiado as matérias de sua competência;

VIII - convocar reuniões extraordinárias e solenes;

IX – organizar a pauta das reuniões;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

X – abrir, prorrogar ou suspender as reuniões;

XI – proceder à verificação do “quorum” no início e no decorrer de cada reunião;

XII – determinar a leitura da ata da reunião anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, “ex officio” ou mediante solicitação de Conselheiro, consultando o colegiado em caso de dúvida;

XIII – fazer consignar na ata de reunião em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;

XIV – submeter a exame do colegiado e, em sendo o caso, à discussão e votação das matérias colocadas em pauta;

XV – decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias, observadas as normas previstas neste regimento;

XVI – pôr em discussão e votação as matérias e proclamar o seu resultado;

XVII – conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;

XVIII – participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo se for o caso, o voto de desempate;

XIX – exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

XX – exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

Artigo 7º – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

- I** – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** – exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho.

Artigo 8º – Compete aos Membros do Conselho de Administração:

- I** – participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho;
- II** – justificar a ausência à reunião do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da Presidência, salvo por motivos considerados de força maior;
- III** – assinar a ata de reunião de que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que julgar necessárias;
- IV** – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V** – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matérias colocadas em pauta;
- VI** – externar opiniões ou solicitar informações ou manifestações da Presidência do Conselho, assim como do Diretor-Presidente da SPPREV, durante o andamento das reuniões;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

VII – apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados em reunião;

VIII – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos pela Presidência;

IX – participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com justificativa do posicionamento assumido;

X – pedir a inserção em ata de declaração de voto nos termos do inciso anterior;

XI – conceder aparte quando estiver com a palavra;

XII – pedir vista de expediente ou processo submetido à votação;

XIII – requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

XIV – representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;

XV – exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

Artigo 9º – Caberá ao Secretário do Conselho de Administração:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

I – auxiliar a Presidência do Conselho e dos demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições;

II - secretariar e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III – receber e protocolar expedientes e processos encaminhados ao Conselho para deliberação;

IV – receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;

V – lavrar as atas de reuniões, com as alterações, inclusões e modificações sugeridas pelos Conselheiros;

VI – providenciar a publicação das Deliberações do Conselho no Diário Oficial do Estado;

VII – manter, em pasta própria, todas as atas, correspondências e deliberações do Conselho .

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Artigo 10 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocado, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) de seus membros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

§ 1º – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas, obrigatoriamente, com a presença do Presidente ou de seu substituto legal.

§ 2º - Se no horário marcado para início da reunião não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata pelos Conselheiros presentes, registrando a ocorrência.

Artigo 11 – A reunião ordinária dividir-se-á em duas partes: “Expediente” e “Ordem do Dia”.

§ 1º – O “Expediente” compreende:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, com a respectiva assinatura da Presidência, dos Conselheiros que estiveram presentes, do Diretor Presidente da SPPREV ou de seu substituto legal, quando for o caso, e pelo Secretário;

II – relatos e comunicações do Presidente ou dos Conselheiros, esses por ordem de inscrição efetivada junto ao Secretário, 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para o início de cada reunião;

III – relatos do Diretor Presidente da SPPREV ou de seu substituto legal;

IV – relato do Secretário sobre providências tomadas para o cumprimento das deliberações de reuniões anteriores e outros assuntos pertinentes.

§ 2º – A “Ordem do Dia” compreende a leitura dos votos dos Conselheiros, a discussão e a votação da matéria em pauta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Artigo 12 – Em cada reunião ordinária será agendada a data da reunião ordinária seguinte, por decisão lavrada em ata com força de convocação formal a todos os membros do Conselho, presentes ou não.

§ 1º – A pauta para deliberação das reuniões ordinárias será aprovada pelo Presidente do Conselho e remetida, com aviso de recebimento, aos Conselheiros efetivos e suplentes com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da reunião.

§ 2º – A pauta poderá ser modificada na própria reunião, por decisão da maioria absoluta, desde que comprovada a urgência para deliberar sobre determinada matéria.

Artigo 13 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SPPREV, com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

1º – A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros, efetivos e suplentes, ao Diretor Presidente da SPPREV, quando for o caso, com informação expressa das razões de urgência que a motivaram, por intermédio de correspondência, inclusive eletrônica, com aviso de recebimento.

§ 2º – Compete ao Secretário do Conselho, por determinação do Presidente do Conselho de Administração, fazer a convocação dos Conselheiros e do Diretor Presidente da SPPREV, remetendo a pauta acompanhada da respectiva justificativa apresentada por quem a convocou.

§ 3º – Caso o Conselheiro não seja convocado pela forma prevista neste regimento, seu comparecimento à reunião supre o vício de convocação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Artigo 14 – O Conselho de Administração, presente a maioria de seus membros, deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único – O Diretor Presidente da SPPREV, ou seu substituto legal, terá assento nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem voto.

Artigo 15 – Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a direção das reuniões do Conselho caberá ao Conselheiro mais idoso e, assim, sucessivamente.

Artigo 16 – O Conselheiro, efetivo ou suplente, que deixar de comparecer à reunião, ordinária ou extraordinária, deverá apresentar justificativa dirigida diretamente ao Presidente do Conselho, por intermédio de correspondência eletrônica, carta ou telegrama.

§ 1º – As ausências não justificadas serão computadas para os fins do disposto no inciso IV do artigo 27 deste regulamento.

§ 2º – O Conselheiro que não comparecer às reuniões, não fará jus à remuneração, ainda que justificadas as ausências.

Artigo 17 – É ato administrativo de competência do Conselho deliberar sobre assuntos de sua competência que, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de deliberações numeradas anual e seqüencialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Artigo 18 – Os expedientes e processos submetidos à análise e manifestação do Conselho serão distribuídos aos Conselheiros para exame e parecer, a ser submetido à deliberação do colegiado.

§ 1º – A distribuição dos expedientes e processos de que trata o “caput” será feita pela Secretaria do Conselho, por ordem de entrada e distribuídos por ordem alfabética dos Conselheiros e assim sucessivamente, excluído o Presidente.

§ 2º – A votação será nominal, e eventual voto divergente, será fundamentado pelo seu prolator e constará do respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se o fato em ata.

Artigo 19 – É facultado pedido de vista de expediente e processos por Conselheiro efetivo ou suplente, esse último na condição de titular, hipótese em que deverá ser trazido para continuidade de apreciação na reunião imediatamente subsequente.

§ 1º – O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 2º – Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais Conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando o expediente ou processo, respectivo, à disposição junto à Secretaria do Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

§ 3º – A deliberação suspensa, por motivo de vista, prosseguirá na reunião subsequente em caráter prioritário em relação aos demais expedientes e processos.

§ 4º – Reiniciada a apreciação suspensa ou adiada, serão computados os votos eventualmente já proferidos, nos termos do §1º deste artigo, facultada a revisão caso o Conselheiro assim se manifeste.

Artigo 20 – Os Conselheiros, para deliberar sobre matéria específica, poderão se utilizar de assessoria técnica da SPPREV, cujo representante será notificado, pela Presidência da instituição, quando for o caso, para comparecer à reunião para apresentação de suas conclusões.

§ 1º – Caberá a Diretoria Executiva da SPPREV instituir Comissões ou Grupos de Trabalho ou designar representante para análise e elaboração de propostas e pareceres para atender requisição específica do Conselho de Administração.

§ 2º – Por solicitação do Conselho de Administração a Diretoria Executiva da SPPREV poderá contratar parecer ou estudo técnico externo, em questões que exijam conhecimento específico de determinada matéria.

Artigo 21 – As decisões de cunho geral do Conselho de Administração serão formalizadas por intermédio de edição de Deliberações que serão identificadas por numeração seqüencial, seguida do ano de sua edição.

§ 1º – As Deliberações do Conselho de que trata o “caput” deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado para efetividade e divulgação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

§ 2º – Caberá a Diretoria Executiva da SPPREV adotar medidas de forma a disponibilizar as Atas das reuniões do Conselho no sítio da instituição.

Artigo 22 – O Conselho de Administração contará com suporte da SPPREV dos meios necessários ao exercício de suas atividades, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 52.337, de 7 de novembro de 2007.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 23 – As competências deliberativas do Conselho são exercidas privativamente pelo Colegiado.

Artigo 24 – Quando presentes os Conselheiros efetivos, os respectivos suplentes terão presença assegurada nas reuniões do Conselho, sem direito ao uso da palavra, salvo deliberação do colegiado.

Parágrafo único – O suplente nas condições previstas no “caput” não terá direito a voto e não fará jus a remuneração.

Artigo 25 – Estará impedido de votar o Conselheiro que, nas deliberações do Conselho, se declarar sob suspeição do assunto colocado em pauta.

§ 1º – Neste caso, o voto será proferido por seu suplente, quando for o caso, salvo se também incorrer em suspeição declarada.

§ 2º – Caso algum Conselheiro ou o Diretor Presidente da SPPREV apresente previamente a existência de suspeição de outro Conselheiro, na votação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

uma determinada matéria, o próprio Conselho decidirá, por maioria simples, antes de iniciada a votação prevista na pauta, o impedimento.

§ 3º – Em ambas as hipóteses, o Conselho deliberará por maioria simples sobre eventual adiamento.

Artigo 26 – Justificadamente, poderá o Conselheiro pedir licença do seu cargo, por período não superior a 2 (dois) meses, renováveis por mais 2 (dois).

§ 1º – O pedido será feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho, que terá 1 (uma) semana para decidir e responder diretamente ao Conselheiro.

§ 2º – Caso deferido o pedido de licença, o Presidente do Conselho comunicará o fato ao Diretor Presidente e encaminhará uma cópia da decisão ao respectivo Suplente.

§ 3º – Enquanto durar a licença, o Conselheiro será substituído por seu Suplente.

Artigo 27 – Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato em virtude de:

I – condenação penal transitada em julgado;

II – decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível;

III – acumulação ilegal de remuneração, empregos ou funções públicas;

IV – 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

§ 1º – A perda do mandato será precedida de apuração formal cujas conclusões serão encaminhadas ao Governador do Estado.

§ 2º – A perda do mandato por ausências, prevista no inciso IV do “caput” deste artigo será objeto de Comissão de Sindicância onde o Conselheiro terá oportunidade de apresentar suas alegações e a comprovação dos fatos que deverão ser devidamente considerados.

§ 3º – No caso do parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho nomear a Comissão de Sindicância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 28 – O processo administrativo a que se refere o inciso II, do artigo 27 deste regimento, quando se referir à atuação do Conselheiro no âmbito do Conselho, será instalado a partir de denúncia ou representação formal de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente da SPPREV.

§ 1º – Recebida a denúncia ou a representação, o Conselho de Administração nomeará dois membros para comporem a comissão que fará um juízo de admissibilidade da denúncia ou representação e determinará, em até 10 (dez) dias o respectivo arquivamento ou a instauração da Comissão de Sindicância.

§ 2º – Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades poderá o Conselho de Administração, em deliberação de maioria absoluta de seus membros, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 3º – A Comissão de Sindicância será responsável pelo processo administrativo disciplinar, cuja tramitação seguirá o rito regulamentado para os servidores públicos estaduais, devendo estar concluído em até 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

§ 4º – Caso necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a Comissão de Sindicância pedirá ao Presidente do Conselho a prorrogação do prazo, por uma única vez, que concederá novo prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração.

§ 5º – Da decisão proferida pela Comissão de Sindicância caberá interposição de recurso ao Presidente do Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias da notificação.

§ 6º – O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o recurso, decidindo por maioria simples, em reunião extraordinária convocada para este fim.

§ 7º – Ocorrendo decisão pela destituição do Conselheiro, o processo de sua substituição ocorrerá na forma prevista no artigo 31 deste regulamento.

§ 8º – A apuração em processo administrativo disciplinar não elide a responsabilidade civil e criminal que possa ser imputada ao Conselheiro.

Artigo 29 – O afastamento do Conselheiro, em qualquer circunstância, não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho além da data inicialmente prevista para o seu término.

Artigo 30 – A destituição por ausência que trata o inciso IV do artigo 27, deste regulamento, será decidida pelo Presidente do Conselho, após informado pelo Secretário do Conselho sobre a conclusão da Comissão de Sindicância.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho comunicar ao Conselheiro a perda do mandato, e convocar como membro efetivo o suplente respectivo, encaminhando cópia de seus atos ao Diretor Presidente da SPPREV.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Artigo 31 – Caso se torne vago o cargo de Conselheiro, assumirá o suplente pelo prazo restante, observados os seguintes procedimentos:

I – o Secretário do Conselho deverá comunicar, via ofício, imediatamente o Diretor Presidente da SPPREV;

II – o Suplente assumirá o cargo de Conselheiro efetivo após convocação que deverá ocorrer antes da primeira reunião subsequente à declaração de vacância do cargo;

Parágrafo único - A vacância do cargo de Conselheiro ou de seu respectivo suplente não impede a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração.

Artigo 32 – Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho de Administração responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Artigo 33 – Este Regimento poderá ser alterado por maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Na deliberação que alterar este Regimento Interno, o Conselho de Administração poderá prever um prazo para início de vigência, bem como determinar o cumprimento das medidas necessárias à implantação das alterações.

Artigo 34 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.